

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

DISPENSA N° 003/2026. COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Educação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, nos termos artigo **nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 19/02/2026 ÀS 09:00HS

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:09:00hs - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

cpl@maraial.pe.gov.br

LINK DO AVISO DE DISPENSA:

[https://transparencia.maraial.pe.gov.br”](https://transparencia.maraial.pe.gov.br)

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Município de Maraial/PE,.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

1.3.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

1.3.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.3.5. Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.6. Anexo VI - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26 Exercício: 2026
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 11/02/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Funl/Prog	Calgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
6				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 12				FUNDEB				
021200				FUNDEB				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2250	0000			Manutenção do Ensino Fundamental 30%				
189 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			921.000,00	0,00	0,00	921.000,00
1.012.15	200.012	FUNDEB 30%			20.006,85			900.993,15
					0,00			900.993,15
190 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.012.18	200.022	VAAT 30%			0,00			60.000,00
					0,00			60.000,00
191 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
1.012.21	200.003	VAAF 30%			0,00			380.000,00
					0,00			380.000,00
192 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.012.22	200.023	VAAR			0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00
12 365				Educação Infantil				
12 365 0043				ORÇAMENTO DA CRIANÇA				
12 365 0043 2293	0000			Manutenção das Atividades destinadas à Educação Infantil				
206 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	400.000,00	0,00	500.000,00
1.012.18	200.022	VAAT 30%			144.248,96			355.751,04
					0,00			355.751,04
02 16				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021600				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2327	0000			Manutenção do Ensino Fundamental				
426 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
1.012.01	001.001	Recursos Próprios do Município			98.604,94			541.395,06
					0,00			541.395,06
427 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.012.11	200.008	PDDE - PROGRAMA			0,00			11.000,00
					0,00			11.000,00
428 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.012.25	200.007	OUTROS FNDE			0,00			5.000,00
					0,00			5.000,00
429 OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.015.000,00	0,00	0,00	1.015.000,00
1.213.12	200.004	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO			0,00			1.015.000,00
					0,00			1.015.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.532.000,00	400.000,00	0,00	3.932.000,00
					262.860,75			3.689.139,25
					0,00			3.689.139,25
TOTAL GERAL					3.532.000,00	400.000,00	0,00	3.932.000,00
					262.860,75			3.689.139,25

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobre modo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl@maraial.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **19/02/2026 às 09:00hs.**

5.0 - DA HABILITAÇÃO



5.1. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

Habilitação Jurídica:

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- 5.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 5.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, inclusive, processos eletrônicos (PJ- e) de 1º e 2º grau.

Qualificação Técnica

- 5.17. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou Notas Fiscais fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.17.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.17.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Declarações:

5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

5.19. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo V);

5.20. Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21 (Anexo VI).

6.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, deste Aviso de Dispensa.

6.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor constante no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Catende/PE, para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo de licitação.

Maraial/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Município de Maraial/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade estratégica de realizar a Jornada de Planejamento e Formação Continuada para 327 servidores, abrangendo desde o corpo docente até as equipes de suporte operacional e administrativo. Nesse sentido, a exigência de palestrantes especialistas com titulação de mestre ou doutor garante a excelência técnica necessária para o alinhamento das práticas pedagógicas municipais às diretrizes contemporâneas da educação. Portanto, tal investimento é essencial para o cumprimento da legislação educacional, promovendo a valorização dos colaboradores e a melhoria direta da qualidade do ensino público.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestrante Especialista: Profissional com experiência comprovada na área de educação, com titulação de Mestre e/ou Doutor.	HORA TÉCNICA	8	R\$ 600,82	R\$ 4.806,56

2	Formação Continuada: Capacitação técnica e pedagógica para servidores da educação, abrangendo os cargos de: Gestor, Chefe de Secretaria, Coordenador Escolar, Auxiliar Administrativo, Coordenador de Disciplina, Professor(a) (Ed. Infantil, Anos Iniciais, Finais e Apoio), Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Auxiliar de Cozinha e Porteiro. Facilitador de nível superior, preferencialmente com pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) na área de educação, com expertise comprovada em capacitação docente e gestão educacional.	PARTICIPANTE	327	R\$ 159,95	R\$ 52.303,65	
3	Serviço de Coffee Break: Fornecimento de lanche (salgados, bolos, frutas, sucos, café e água). Inclui materiais descartáveis, montagem e higienização.	UND	327	R\$ 25,40	R\$ 8.305,80	
						R\$ 65.416,01

3.2 Levantamento educacional:

A Rede Municipal de Ensino de Maraial/PE atende atualmente 1.964 estudantes, distribuídos entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando o acesso à educação básica a crianças e adolescentes do município. Esse atendimento ocorre de forma organizada e contínua, refletindo o compromisso da Administração Pública com a oferta educacional e com a garantia do direito à educação, considerando as especificidades locais e a realidade demográfica da população em idade escolar.

O atendimento educacional é realizado em 15 unidades escolares, todas integrantes da rede municipal e sob administração direta, o que favorece a padronização de procedimentos, o acompanhamento pedagógico e a gestão das ações educacionais. As escolas estão distribuídas de modo a atender as diferentes comunidades do município, funcionando como espaços essenciais de aprendizagem, convivência e desenvolvimento social, cultural e educacional dos estudantes.

Para o funcionamento da rede municipal, o município conta com 108 professores, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas e pelo acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. Esse quadro docente atua diretamente nas unidades escolares,



contribuindo para a formação integral dos estudantes e para a implementação das políticas educacionais municipais, sendo elemento central na execução das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/21. Contudo, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 123/06, em razão da ocorrência, de forma isolada ou cumulativa, das situações descritas nos incisos II e III do art. 49 do referido diploma legal.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Realizar o pagamento devido pelos serviços ou fornecimentos efetivamente executados, conforme as condições estabelecidas no contrato ou em outros instrumentos jurídicos pertinentes.

5.2. Assegurar ao Contratado as condições e os recursos necessários ao correto cumprimento do objeto desta contratação, de acordo com o instrumento contratual firmado.

5.3. Comunicar formalmente o Contratado sobre eventuais falhas ou inconformidades constatadas nos produtos ou serviços, exercendo o acompanhamento e a fiscalização cabíveis, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais assumidas.

5.4. Cumprir, no que for aplicável e compatível com o objeto contratado, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por quaisquer despesas, compromissos ou vínculos assumidos, a qualquer título, com fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Proceder, às suas expensas, à correção, substituição ou refazimento de materiais ou serviços que apresentem falhas, vícios, inconformidades ou divergências em relação às



especificações previstas no instrumento contratual, ainda que tais ocorrências sejam verificadas após o recebimento ou quitação.

6.3. Abster-se de ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo se houver autorização prévia e expressa do Contratante.

6.4. Preservar, durante toda a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e regularidade exigidas no respectivo procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, quando aplicável, apresentando a documentação comprobatória sempre que demandado pelo Contratante.

6.5. Emitir a Nota Fiscal em nome da sede ou filial da empresa que tenha comprovado a regularidade e a qualificação exigidas na fase de instrução do processo de contratação direta.

6.6. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as melhores práticas técnicas vigentes e atendendo rigorosamente às normas legais e às especificações técnicas aplicáveis.

6.7. Atender, no que couber e em consonância com o objeto contratado, às disposições contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução do objeto desta contratação, passível de prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, encontra-se estabelecido a seguir, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início da execução: até 2 (dois) dias;

7.1.2. Término da execução: até 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2.Durante a vigência da contratação, e mediante solicitação formal do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE, tendo como referência o mês do orçamento estimado,



exclusivamente para as obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4.Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, procedendo à compensação da diferença apurada tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar a respectiva memória de cálculo sempre que ocorrer reajustamento do valor remanescente.

8.5.Para fins de apuração final, o índice a ser considerado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

8.6.Caso o índice adotado para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será aplicado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

8.7.Na inexistência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes acordarão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante formalização por termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por meio de simples apostilamento.

8.9.O prazo para manifestação do Contratante acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 1 (um) mês, contado a partir da apresentação da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado mediante processo administrativo regular, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como com o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Caso se faça necessária a verificação da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do fornecedor, a documentação exigida, considerada essencial e suficiente para a

comprovação dessas capacidades, limitar-se-á àquela prevista, respectivamente, nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Registra-se que a documentação prevista nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, destinada à comprovação da capacidade do fornecedor para a execução do objeto eventualmente contratado — compreendendo habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira — poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para a dispensa de licitação nas compras em geral, nos termos do art. 70 do referido diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Concluída a execução da presente contratação e atendidas as condições de adimplemento das obrigações assumidas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante observarão, conforme o caso, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de prestação de serviços, o termo detalhado de recebimento provisório será lavrado e assinado pelas partes após a verificação do atendimento às exigências de natureza técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal do Contratado. O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes somente após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove o integral cumprimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo exceder 90 (noventa) dias, salvo nas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL

12.1. O Contratante designará representantes para o exercício das funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sendo admitida a contratação de terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios técnicos às atividades inerentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, sendo-lhe aplicadas, conforme o caso, na forma, condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência, aplicável exclusivamente nos casos de infração administrativa que dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicável nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- f) aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13.2. Caso o valor da multa ou da indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal ao Contratado, o montante será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que este fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, se for o caso, será objeto de cobrança judicial.

MARAIAL GOVERNO MUNICIPAL *a caminho do desenvolvimento*

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Na hipótese de atraso no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da parcela.

Os encargos moratórios decorrentes do atraso serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = encargos moratórios;



N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira, calculado pela fórmula $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX o percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua ausência, o índice oficial que venha a substituí-lo, adotado pelo Governo Federal.

Na hipótese de extinção ou de impossibilidade de utilização do índice definido para a compensação financeira, será aplicado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos planos estratégicos da Administração, conforme as diretrizes, metas e ações estabelecidas nos instrumentos de planejamento devidamente aprovados, os quais orientam o alcance dos objetivos institucionais, observando-se os princípios da eficácia, da eficiência e da efetividade na execução dos projetos, programas e processos.

16.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

17.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Com a contratação da solução proposta, a Administração busca alcançar resultados compatíveis com os princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando, ainda, a observância de impactos ambientais positivos ou neutros.

17.2. Sob o aspecto da economicidade, objetiva-se a realização da contratação mais vantajosa possível, especialmente no que se refere ao melhor custo-benefício, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

17.3.No que concerne à eficácia, espera-se o pleno atendimento das demandas logísticas e funcionais necessárias ao suporte das atividades finalísticas da Administração, vinculadas aos serviços públicos de interesse coletivo. Quanto à eficiência, busca-se assegurar a continuidade da prestação regular desses serviços, diante de uma demanda notadamente crescente, aliada ao uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

17.4.Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação, tal como estruturada — consideradas as especificações técnicas, prazos, quantitativos e demais exigências previamente definidas —, deverá propiciar o fiel cumprimento, por parte da futura contratada, de todas as obrigações assumidas. Dessa forma, evita-se a necessidade de rescisão contratual ou de aplicação de sanções decorrentes de eventual inexecução, permitindo que a Administração direcione seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades finalísticas, em vez de mobilizá-los para a realização de novo procedimento de contratação do mesmo objeto.

17.5.Entende-se que a correta execução do objeto da presente contratação, cuja regularidade será acompanhada e fiscalizada pela Administração, não implicará danos ao meio ambiente, tampouco acarretará impactos ambientais negativos.

18.0. DA ANÁLISE DE RISCO

18.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Maraial – PE, 11 de fevereiro de 2026.

Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: 000/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000/2026.

DISPENSA: 000/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretária a Sra. THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOSCAVALCANTI, brasileira, casada, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260-SDS-PE e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 000/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 000/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Município de Maraial/PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	Palestrante Especialista: Profissional com experiência comprovada na área de educação, com titulação de Mestre e/ou Doutor.	Hora técnica	8
2	Formação Continuada: Capacitação técnica e pedagógica para servidores da educação, abrangendo os cargos de: Gestor, Chefe de Secretaria, Coordenador Escolar, Auxiliar Administrativo, Coordenador de Disciplina, Professor(a) (Ed. Infantil, Anos Iniciais, Finais e Apoio), Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Auxiliar de Cozinha e Porteiro. Facilitador de nível superior, preferencialmente com pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) na área de educação, com expertise comprovada em capacitação docente e gestão educacional.	Participantes	327
3	Serviço de Coffee Break: Fornecimento de lanche (salgados, bolos, frutas, sucos, café e água). Inclui materiais descartáveis, montagem e higienização.	Und	327

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo;
- b) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 11/02/2026

Página 1

Entid.	Cle	Funl/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo
Ficha	F.R.	C.A.		Descrição C.A.	Empenhado			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
6				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 12				FUNDEB				
021200				FUNDEB				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2250	0000			Manutenção do Ensino Fundamental 30%				
189	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		921.000,00	0,00	0,00	921.000,00
1.012.15		200.012	FUNDEB 30%		20.008,85			900.993,15
					0,00			900.993,15
190	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.012.18		200.022	VAAT 30%		0,00			60.000,00
					0,00			60.000,00
191	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
1.012.21		200.003	VAAF 30%		0,00			380.000,00
					0,00			380.000,00
192	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.012.22		200.023	VAAR		0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00
12 365				Educação Infantil				
12 365 0043				ORÇAMENTO DA CRIANÇA				
12 365 0043 2293	0000			Manutenção das Atividades destinadas à Educação Infantil				
206	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	400.000,00	0,00	500.000,00
1.012.18		200.022	VAAT 30%		144.248,96			355.751,04
					0,00			355.751,04
02 16				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021600				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2327	0000			Manutenção do Ensino Fundamental				
426	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
1.012.01		001.001	Recursos Próprios do Município		98.604,94			541.395,06
					0,00			541.395,06
427	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.012.11		200.008	PDDE - PROGRAMA		0,00			11.000,00
					0,00			11.000,00
428	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.012.25		200.007	OUTROS FNDE		0,00			5.000,00
					0,00			5.000,00
429	OR	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.015.000,00	0,00	0,00	1.015.000,00
1.213.12		200.004	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00			1.015.000,00
					0,00			1.015.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.532.000,00	400.000,00	0,00	3.932.000,00
					262.880,75			3.669.139,25
					0,00			3.669.139,25
TOTAL GERAL					3.532.000,00	400.000,00	0,00	3.932.000,00
					262.880,75			3.669.139,25

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catende/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maraial/PE, _____ de ____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Educação de Maraial/PE,

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida navem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Educacionais, visando a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Município de Maraial/PE,, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	Palestrante Especialista: Profissional com experiência comprovada na área de educação, com titulação de Mestre e/ou Doutor.	Hora técnica	8
2	Formação Continuada: Capacitação técnica e pedagógica para servidores da educação, abrangendo os cargos de: Gestor, Chefe de Secretaria, Coordenador Escolar, Auxiliar Administrativo, Coordenador de Disciplina, Professor(a) (Ed. Infantil, Anos Iniciais, Finais e Apoio), Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Auxiliar de Cozinha e Porteiro. Facilitador de nível superior, preferencialmente com pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) na área de educação, com expertise comprovada em capacitação docente e gestão educacional.	Participantes	327
3	Serviço de Coffee Break: Fornecimento de lanche (salgados, bolos, frutas, sucos, café e água). Inclui materiais descartáveis, montagem e higienização.	Und	327

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Maraial/PE, de de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Fundo Municipal de Educação de Maraial

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)

MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREendedor INDIVIDUAL

Ao

Fundo Municipal de Educação de Maraial/PE

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por meio de seu representante legal, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Local, de de 2026.

MARAIAL
(empresa e assinatura do responsável legal)
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

Ao

Fundo Municipal de Educação de Maraial/PE

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2026

(empresa e assinatura do responsável legal)

MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento